

Edição Número 156 de 15/08/2005
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 12 DE AGOSTO DE 2005

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as seguintes propostas de alteração e de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, a serem definidos pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com redações dadas pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta consulta no Diário Oficial da União, à Secretaria do Desenvolvimento da Produção na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

NILTON SACENCO KORNIEZUK

Substituto

ANEXO

PROPOSTA N.º 039/05 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 254 DE 18/10/2004, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PRODUTOS ÓPTICOS-OFTÁLMICOS.

Acrescentar novo inciso ao art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 254, de 18.10.2004, com a seguinte redação:

IX - LENTE ORGÂNICA PARA IMBIBIÇÃO

- a) montagem dos moldes;
- b) injeção do copolímero para moldagem da lente;
- c) endurecimento da lente; e
- d) desmoldagem da lente.

Dar nova redação ao § 3º do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 254, de 18.10.2004, conforme o disposto abaixo:

De: § 3º Os fabricantes de lentes orgânicas de policarbonato deverão submeter à SUFRAMA, no prazo de até 90 (noventa) dias contado a partir da data de publicação desta Portaria, cronograma de investimentos visando o atendimento das operações de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII deste artigo.

Para: § 3º As lentes progressivas multifocais, obtidas a partir da lente orgânica, de fabricação nacional, com imbibição, ficam dispensadas da realização na Zona Franca de Manaus, das etapas a montagem dos moldes, b - injeção do copolímero para moldagem da lente, c - endurecimento da lente e d desmoldagem da lente, do inciso VIII deste artigo.